



**AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2023 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

No dia 03 de Agosto de 2022, às 18:10h, nesta cidade e comarca de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, estando presentes todos aqueles que assinaram a lista de presença que segue anexa a esta Ata, Tendo o Objetivo de atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em seu artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, para apresentar as propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, foram feitos os agradecimentos aos presentes. O Ilmo Sr. David Adriano Manguesi, consultor da empresa Êxito Soluções, iniciou a audiência e passou a discorrer sobre a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e da necessidade da transparência das Receitas e Despesas do Município, ao mesmo tempo em que eram entregues aos presentes, cópias do formulário de propostas contendo dados dos investimentos que poderão constar na LDO para o exercício de 2023. Após a entrega, passou a explicar e demonstrar através das imagens projetadas, os procedimentos para a montagem técnica das peças de planejamento. Logo após foi aberto espaço para os presentes proporem as suas dúvidas, não ocorreram manifestações de dúvidas quanto aos valores apresentados, também não houve questionamento dos presentes quanto a nenhum dos assuntos abordados, onde aparentemente todos aceitaram e concordaram com as explicações feitas pelo Sr. David Adriano Manguesi. A seguir, O senhor David Adriano Manguesi, entregou a cada um dos participantes cópia do material utilizado nesta audiência e o mesmo será anexo a esta ata, dando assim por encerrada a audiência pública às 19h30. Eu, Renato Gilberto Chinaglia, servidor municipal, digitei e subscrevi .

Renato Gilberto Chinaglia
Contador



Audiência Pública

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

**Prefeitura Municipal de Engenheiro
Coelho/SP**



Fundamento Legal

Audiência Pública

Constituição Federal – 1988

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual
 - II – as diretrizes orçamentárias
 - III – os orçamentos anuais
- (...)



§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



Fundamento Legal

Audiência Pública

Lei Complementar 101/2000 (LRF)

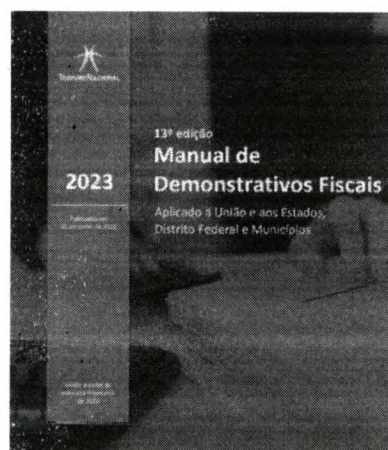
LRF Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

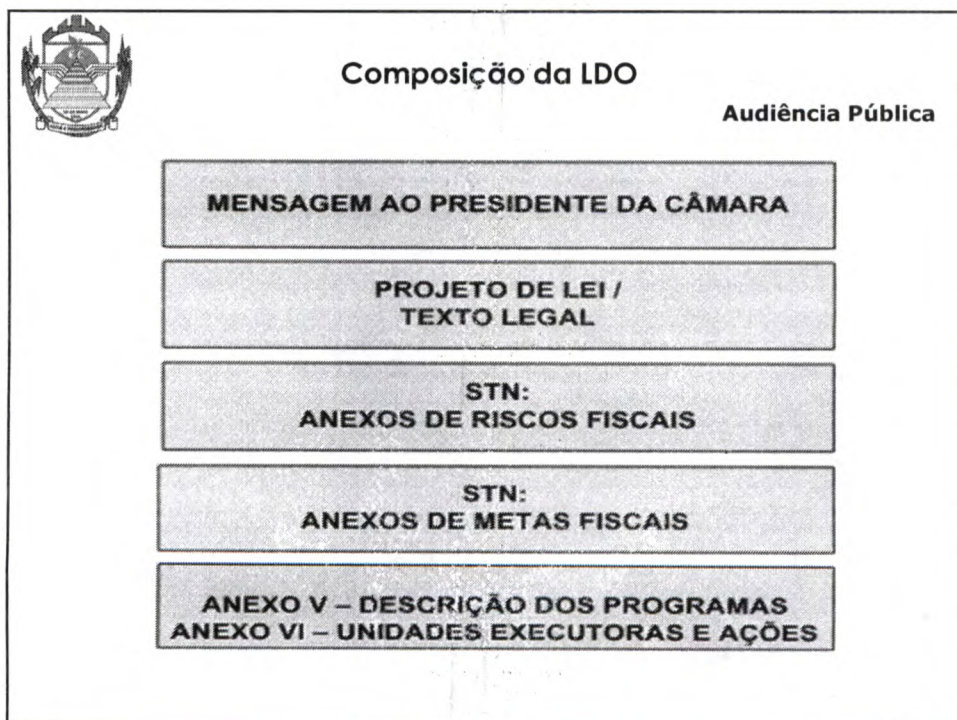
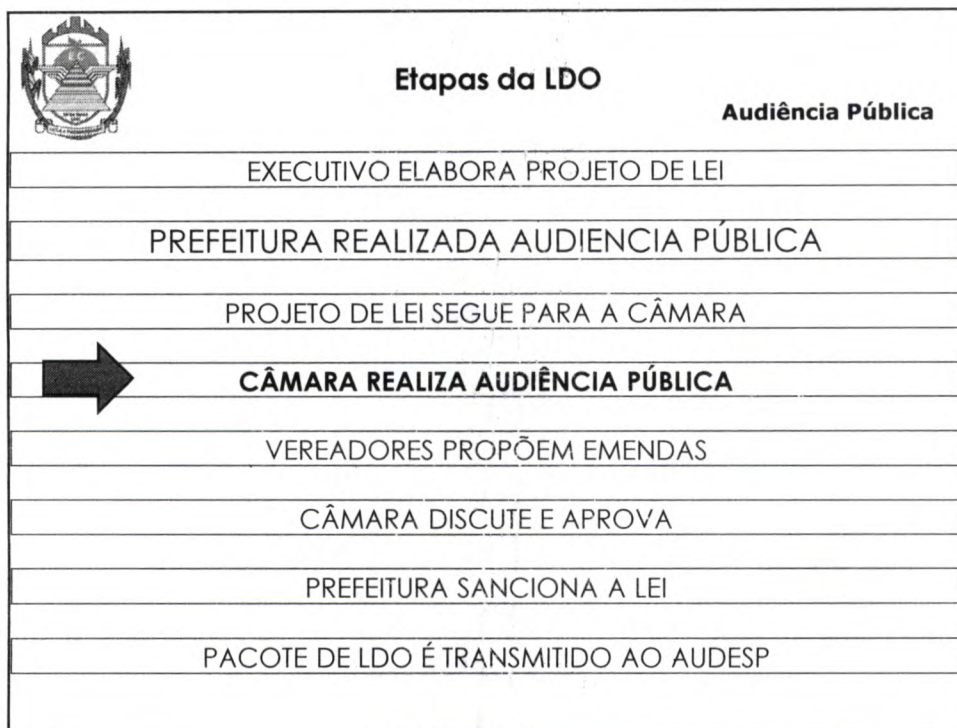


Fundamento Legal

Audiência Pública

A **Portaria STN 1.447/2022** define os **anexos de riscos e metas fiscais** para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)







PROJETO DE LEI Nº ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portaria 1.447 de 14 de junho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

→ **Artigo 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - melhoria da infra-estrutura urbana.




PROJETO DE LEI Nº ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES**

Artigo 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei.

→ **Artigo 4º** - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2023, de acordo com as portarias STN 1.447/2022 está apresentada no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, e estão desdobradas em:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

 Composição da LDO	
Audiência Pública	
Demonstrativo I	• Metas Anuais
Demonstrativo II	• Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	• Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV	• Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	• Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI	• Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	• Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	• Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

 PROJETO DE LEI Nº ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023	
	<p>Artigo 9º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:</p> <p>I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais; II - Austeridade na gestão dos recursos públicos; III - Modernização na ação governamental; IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária; V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.</p> <p>Artigo 10º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.</p>



Demonstrativo Função da Despesa

Função	Valores 2023	%
1-Legislativa	3.333.750,00	3,38%
4-Administração	7.995.408,38	8,11%
6-Segurança Pública	3.738.907,73	3,79%
8-Assistência Social	2.609.830,51	2,65%
9-Previdência Social	4.134.171,00	4,20%
10-Saúde	23.510.999,36	23,86%
12-Educação	26.434.065,50	26,83%
13-Cultura	982.375,50	1,00%
15-Urbanismo	9.261.210,33	9,40%
17-Saneamento	3.930.450,00	3,99%
18-Gestão Ambiental	2.511.270,50	2,55%
20-Agricultura	463.366,83	0,47%
25-Energia	330.000,00	0,33%
26-Transporte	222.770,97	0,23%
27-Desporto e Lazer	592.213,75	0,60%
28-Encargos Especiais	2.750.532,00	2,79%
99-Reservas	5.731.840,64	5,82%
TOTAL DA LDO	98.533.163,00	100,00%



Demonstrativo Ação de Governo Projetos

Ação	Valores 2023	%
1.003.000-OBRA E AMPLICAÇÃO E REFORMA ETE/ETA	40.500,00	0,93%
1.004.000-Constr., reformas e ampl. de prédios do Ensino Infantil	550.000,00	12,62%
1.012.000-Obras de Assistência Social	120.000,00	2,75%
1.015.000-Constr. reformas e ampl. de prédios Ensino Infantil - FUNDEB	200.000,00	4,59%
1.017.000-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.500.000,00	34,42%
1.022.000-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE	250.000,00	5,74%
1.044.000-Infraestrutura dos Serviços de Guarda Civil Municipal	50.000,00	1,15%
1.045.000-Infraestrutura dos Serviços Defesa Civil	100.000,00	2,29%
1.101.000-REFORMA/CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA	105.000,00	2,41%
1.102.000-AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE CÂMARA	157.500,00	3,61%
1.202.000-Aquisição de equipamento e material permanente	957.950,00	21,98%
1.203.000-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	21.000,00	0,48%
1.221.000-CONSTRUÇÃO DE GUARITAS DE APOIO AOS GCMS	200.000,00	4,59%
1.409.000-IMPLANTAÇÃO SISTEMA METROPOLITANO DE VIDEO-MONITORAMENTO	60.245,00	1,38%
1.413.000-IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	35.251,00	0,81%
1.415.000-REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO	10.000,00	0,23%
TOTAL DA LDO	4.357.446,00	100,00%



PROJETO DE LEI Nº ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**CAPÍTULO III
DOS PRAZOS**

→ **Artigo 6º** – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.210, inc. II, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 15 de outubro de 2022 para apreciação e votação por parte dessa casa.

→ **Artigo 7º** - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

→ **Artigo 8º** – As entidades da administração indireta e o legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela prefeitura, até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais relativas ao projeto AUDESP do Tribunal de Contas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado a esse para providências.



PROJETO DE LEI Nº ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

→ **Artigo 23º** – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3.º - Fica garantido a todos os servidores públicos municipais a revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 17/2011, como exceção caput deste artigo.

→ **Artigo 24º** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

→ **Parágrafo Único** – Para garantia do recebimento por parte dos funcionários públicos municipais da revisão geral anual prevista no §3º, do artigo 23 desta Lei, deverá ser observado o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.



FIM

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de **Engenheiro Coelho** vem convidar toda a comunidade de nossa cidade, a participar da *Audiência Pública de elaboração da LDO exercício de 2023*, atendendo ao dispositivo do artigo 48º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 03 de Agosto de 2022

Local: Câmara Municipal de Engenheiro Coelho

Horário: 18:10

Zeedivaldo Alves de Miranda

Prefeito do Município de Engenheiro Coelho-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

LISTA PRESEÇA MUNÍCIPIES - AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A L.D.O.
03 DE AGOSTO DE 2022

01	Francione Juncadves	RG 26491453-3
02	Clara Lucato	RG 46596283-2
03	DAVID CARLINO MANGRESI	RG 29804354-3
04	marlon Hº Pereira	RG 43.163.894-9
05	ALEX OLIVEIRA	RG 41.939.077-7
06	WASHINGTON MAGNIA LOPES	RG 36943145-2
07	Renato de Almeida	RG 17373 011
08	Guadalupe Mariana Estevao Sagrom	RG 41722 2683
09	Nelson Francisco Tompe Bergon	RG 29.741.575 x
10	Victor Hugo Pavao	RG 42.995.171-1
11	Maírcia Helena Vilela	RG 20.779.973-8
12		RG
13		RG
14		RG
15		RG
16		RG
17		RG
18		RG
19		RG
20		RG
21		RG
22		RG
23		RG
24		RG
25		RG
26		RG
27		RG
28		RG
29		RG
30		RG
31		RG
32		RG
33		RG
34		RG
35		RG
36		RG
37		RG
38		RG
39		RG
40		RG